



Sumário

Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	3
Diversos	4
Extratos	8
Leis	11
Portarias	15
IPC	16
Portarias	17



Executivo

Atos Oficiais

ATA DA REUNIÃO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Início às 10:20

Presentes: Gabrielle Almeida Moreira (Assessor de Prestação de Contas da Controladoria-Geral), Julyana Pereira Pinto (Assessor de Auditoria Interna II), Carolina Fraser Lima de Oliveira, Secretária de Administração, 3 (três) representantes da Secretaria de Administração: Alex Coutinho Canela, (Subsecretário de Administração), Ana Beatriz Pereira Martins Magalhães (Assessor de Arquivo) e Cíntia Rosa da Silva (Assessor de Gabinete da Secretaria III), 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município: Amanda Silva Magalhães (Auxiliar Administrativo) e Sergio Baalbaki (Advogado Público). Cita-se o decreto que deu origem ao grupo técnico da Força de trabalho e a forma que irão atuar e executar os serviços com o prazo de até 22 de outubro de 2025. Sobre a entrega do plano de trabalho, Alex citou as ações que já estão sendo feitas a fim de cumprir com as recomendações do TCE, e sobre a possibilidade de o grupo de trabalho atuar em conjunto para as decisões referentes ao Plano de Ação no decorrer das futuras ações de contratações. Sobre o aumento de demandas de contratações para o próximo ano de 2026, todas as justificativas informadas pelas Secretarias serão encaminhadas ao grupo técnico para análise. O Grupo irá identificar o que já vem sendo realizado no ano de 2025, no intuito de usar o planejamento atual para o próximo ano. Foi mencionado que o grupo vai atuar como filtro, fiscalizando as unidades, analisando as justificativas e se estas

estão de acordo com os parâmetros. Existe um processo de cada unidade com as demandas, que é tramitado para análise na Secretaria de Finanças, Controladoria-Geral e Procuradoria Geral. Levantou-se a possibilidade de incluir a tramitação para Grupo Técnico na Instrução Normativa nº 01 de 21 de outubro de 2024 – Secretaria de Administração Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública. Além disso, foi levantada a possibilidade de acrescentar à IN o planejamento do Grupo Técnico para o Dimensionamento da Força de Trabalho. Mencionou-se que o grupo visa conscientizar as necessidades da gestão, visando ordenar as atividades de contratação. Citou a visão da gestão atual em acolher todas as recomendações do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e atender todas as determinações. A Secretaria de Administração se colocou à para que o Grupo tenha acesso aos Processos Administrativos afim de verificar o andamento dos planejamentos existentes. Em reunião ficou decidido: Publicação das portarias; Criação do e-mail para o Grupo de Técnico de trabalho; Definir as funções do grupo; Criação de grupo do WhatsApp para melhoria da comunicação. Prazo até 20 de outubro para entrega do plano de trabalho finalizado.

Próxima reunião 30 de setembro às 10:00 na Secretaria de Administração.

Finalizado às 11h10.

Decretos

DECRETO Nº 4.462 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
652	2501	0000	02.020.001.04.122.0001.2.004	3.1.91.00.00.00	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 2.500,00				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
651	2501	0000	02.020.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 2.500,00				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diversos

NOTIFICAÇÃO AO LOCADOR

Notificante: Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos – SDSTRDH

Notificado: Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Arraial do Cabo

Assunto: Contrato de Locação nº 7165/2021 – Despesas de Consumo e Sublocação

Senhor Presidente,

Considerando o Contrato de Locação nº 7165/2021 firmado entre este Fundo Municipal de Assistência Social – SDSTRDH (locatária) e o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Arraial do Cabo (locador), vimos, por meio desta, **notificar**:

Conforme Cláusula 4ª, item 4.1.11, compete ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas de consumo referentes a energia elétrica, água, esgoto, telefone e gás (se houver). Assim, está sendo providenciada a imediata transferência de titularidade das contas de água e energia elétrica junto às concessionárias para

este Fundo Municipal. É vedada a sublocação do imóvel por parte do LOCADOR. Dessa forma, fica determinado que eventuais sublocações e as agendadas devem ser imediatamente canceladas, sob pena de caracterizar infração contratual. Ressalte-se que, em contratos administrativos, não se admite interpretação extensiva ou presumida em favor de particulares, prevalecendo o que está expressamente pactuado no contrato assinado.

Diante do exposto, solicitamos o cumprimento imediato das providências acima, em respeito às obrigações legais e contratuais assumidas.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

*Secretário de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos
Portaria 025/2025 / Matrícula nº 60.210*

JOCARLY ALVES JUNIOR

*Fiscal do Contrato
Mat. 61.214*

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025		Data de Abertura: 30/09/2025 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras/pt-br	
Unidade Contratante:		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objeto			
Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos para a realização de análises físico-químicas para o controle de qualidade de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.			
Valor estimado			
VALOT TOTAL DOS LOTES: R\$ 14.142,75 (Quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Lote I: R\$ 7.471,01 (Sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e um centavo) Lote II: R\$ 6.671,74 (Seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Aberto	Menor Preço Por Lote
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Sim	Não	Não	Não
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 10,00 (Dez reais) dos respectivos valores estimados			
Agente de Contratação			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br . 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025		Data de Abertura: 09/10/2025 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras/pt-br	
Unidades Contratantes:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objeto			
Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas descartáveis, com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, e da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.			
Valor estimado			
R\$ 315.907,20 (Trezentos e quinze mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Sim	Não	Aberto	Menor Valor Por Item
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Sim	Não	Sim	Não
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 0,05 (Cinco centavos)			
Pregoeiro			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



EDITAL SEMECTEL Nº 311/2025 ADITAMENTO DO EDITAL SEMECTEL Nº 310/2024 - PROCESSO SELETIVO INTERNO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital SEMECTEL Nº 310/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de setembro de 2025 - Edição: 1.486

1. OBJETO

1.1 O objeto desse Edital é alterar os itens 8.1, 8.2 e o Anexo I do Edital SEMECTEL nº 310/2025.

2. DOS RESULTADOS

O item 8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1. O resultado parcial será gerado com base nas informações declaradas pelo candidato, no ato da inscrição, e respectiva documentação comprobatória, sendo publicado no dia 03 de outubro de 2025, no **Diário Oficial do Município, acessado através do link:** www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial.

O item 8.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2. Após a publicação do Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso, no dia 06 e 07 de outubro de 2025 (segunda a terça-feira) das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.

3. ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	22 a 23/09/2025 (segunda a terça-feira)
PUBLICAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR	03/10/2025 (sexta-feira)
RECURSO	06 a 07/10/2025 (segunda a terça-feira)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA	10/10/2025 (sexta-feira)
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ASSINATURA	13/10/2025 (segunda-feira)

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

ERRATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2025

Publicada no Diário Oficial do Município - 23/09/2025 - DIÁRIO OFICIAL - ARRAIAL DO CABO - RJ - EDIÇÃO - 1488

Onde se lê:

"DATA DE ABERTURA: 12/11/2025"

Leia-se:

"DATA DE ABERTURA: 14/11/2025"

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 5393/2025 (apensado ao PA nº 122/2022)

Contrato nº 033/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2021

Ao BANCO BK - Instituição de Pagamentos S.A.

CNPJ nº 16.814.330/0001-50

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 - andar 8 - torre1 - Edifício Jacarandá - Tamboaré - Barueri - São Paulo - CEP 06460-040.

Senhores,

1. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos - SDSTRDH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, comunica que foi instaurado o Processo Administrativo nº 5393/2025, o qual tramitará apensado ao Processo Administrativo nº 122/2022, com a finalidade de apurar os fatos noticiados, pela imprensa nacional, e suas consequências para a regularidade da execução contratual.

2. Tal procedimento tem por objeto a análise da possível rescisão unilateral do Contrato nº 033/2022, firmado entre esta Secretaria e a BK Instituição de Pagamentos S.A., cujo objeto é o fornecimento de cartões de pagamento vinculados ao Programa Gira Renda Cabista.

3. A medida decorre da necessidade de resguardar os princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, probidade, eficiência e supremacia do interesse público, em razão dos graves fatos noticiados pela imprensa e investigados por órgãos competentes, que colocam em xeque a idoneidade da contratada.

4. Conforme reconhecido pela própria contratada em contranotificação enviada a esta Secretaria em 11/09/2025, houve a ocorrência de constrições judiciais nas contas da empresa, circunstância que impactou diretamente a liquidação dos pagamentos à rede credenciada, levando inclusive à suspensão provisória da aceitação dos cartões por parte de estabelecimentos comerciais. Tais fatos demonstram fragilidade na execução contratual e comprometem a finalidade pública do ajuste.

5. Com fundamento no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a Administração pode rescindir unilateralmente contratos quando constatada situação que comprometa a confiança e a idoneidade do contratado.

6. Diante do exposto, NOTIFICA-SE a BK Instituição de Pagamentos S.A. da intenção desta Secretaria em proceder à rescisão unilateral do Contrato nº 033/2022, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação para que a contratada apresente sua defesa escrita e documentos que entender pertinentes, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. Findo o prazo e apresentada (ou não) a manifestação da contratada, será proferida decisão administrativa quanto à rescisão e eventuais sanções cabíveis, nos termos da lei.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

Secretário de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Portaria 025/2025

PORTARIA Nº 24/2025

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na alínea g, do inciso V, do art. 35 da Lei 13.019 de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aldinea Moreira dos Santos Soares, matrícula nº 57.737, como Gestora para executar, acompanhar e fiscalizar o Processo nº 2849/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de Setembro de 2025.

Ramon Loureiro Plácido

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Renda e Direitos Humanos.*

Matrícula nº 62.662

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico)

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Arraial do Cabo, Sr. Ayron Pinto Freixo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como nos termos da Lei Municipal nº 2.515/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Foi apresentado pelo requerente Otelim Luiz Monteiro, pedido de emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel localizado na Rua Edna Teixeira de Melo, 03, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, inscrito nesta municipalidade sob o nº 998****1, devidamente protocolado sob o nº 810/2023, em 08/02/2023.

Conforme previsto na legislação vigente, os eventuais interessados ou terceiros que desejarem apresentar impugnações ao pedido de regularização fundiária deverão fazê-lo junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada à Rua Gonçalves Dias, nº11, Praia dos Anjos, no prazo legal, contado a partir da data desta publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital.

Arraial do Cabo/RJ, 25 de setembro de 2025.

AYRON PINTO FREIXO

**Secretário Municipal de Habitação e Regularização
Fundiária Município de Arraial do Cabo - RJ**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Iriane de Azeredo Teixeira Franco, Matrícula nº 67.073, Chefe de Diretoria de Gestão do SUAS, inscrita no CPF sob o nº ***.712.***-**, para exercer a função de Fiscal do Processo Administrativo nº 2849/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2025.

Ramon Loureiro Plácido

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda
e Direitos Humanos.*

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Iriane de Azeredo Teixeira Franco
*Fiscal de Processo
matrícula nº 67.073*



Extratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**, processo administrativo n.º 82/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de fórmulas nutricionais e suplementos, com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada

RAZÃO SOCIAL: SICAFLA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 03.828.079/0001-31
ENDEREÇO: Avenida Padre Roser, nº 42 - Salas 916, 917 e 918 - Vila da Penha - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 21.220-560 REPRESENTANTE LEGAL: André Luis de Torres TELEFONE: (21) 99508-1748 E-MAIL: sicaflafarma@gmail.com / lic@sicafla.com.br

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Global		
24	600	LATA	Alimento em pó a base de soja, enriquecido de vitaminas e minerais, sem lactose, sabores: natural, morango e chocolate. embalagem: 300g. Validade mínima: um ano.	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00		
Valor Global total (R\$) =	R\$ 16.800,00						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**, processo administrativo n.º 82/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas



constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de fórmulas nutricionais e suplementos, com o objetivo de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada

RAZÃO SOCIAL: VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 13.123.772/0002-43 ENDEREÇO: Sede na Rua Francisco Sousa e Mello, 1590, galpão 2, Armazém 135, Cordovil/RJ
REPRESENTANTE LEGAL: Rafaela da Rosa Pereira Cavalcante
TELEFONE: (21) 2490/1851E-MAIL: licitacao.rj@verticalsaude.com.br .

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Global		
16	1200	LATA	Fórmula infantil em pó para crianças de 0 à 12 meses, elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa. Isento de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Embalagem: lata 400g. Validade mínima: um ano.	R\$ 149,63	R\$ 179.556,00		
Valor Global total (R\$) =	R\$ 179.556,00						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Arraial do Cabo, 16 de setembro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Órgão Gerenciador

VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA

Rafaela da Rosa Pereira Cavalcante

Representante legal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
128/2024

PROCESSO Nº: 4343/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
INTERNET EIRELI ME

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS PARA ACESSO A INTERNET COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE REDE (FIREWALL), PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO VOIP, PLANO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA OU IP E LOCAÇÃO DE REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE DE VOZ, DADOS E IMAGEM, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDE DE DADOS ENVOLVENDO A SEDE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES PRESENTES, NOVAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM CONSTRUIDAS E DEMAIS SEDES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **27/09/2025** e findando-se em **26/09/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E VALOR

3.1 O reajuste será realizado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 4,83%, com base no relatório de fls. 116/118.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO PELO IPCA 4,83%	VALOR TOTAL ATUALIZADO PELO IPCA 4,83%
------	------------	-----------	---	--

1.	1	Serviço de fornecimento e suporte técnico de link de dados para acesso à INTERNET com velocidade de 2 Gbps (dois Gigabits por Segundo), simétrico, com garantia mínima de 95% de Upload, VIA FIBRA ÓPTICA. Serviço contendo suporte personalizado em período integral de infraestrutura para todos os pontos que serão fornecidos nas listas de endereços. Por 12 meses"	R\$ 13.103,75	R\$ 157.245,00
----	---	--	---------------	----------------

3.2 O valor global do aditivo, após o reajuste passará a ser R\$ 157.245,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025,, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025,, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 90.001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4430/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade

Concorrência Pública n.º **90.001/2025**, critério de julgamento **Menor preço global**, em favor da empresa **SJAX ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.363.885/0001-82, com endereço à RODOVIA WASHINGTON LUIZ, N° 2550, BLOCO 2, SALA 927

Bairro: VILA SAO LUIS - DUQUE DE CAXIA/RJ, CEP: 25055-009, pelo valor global de R\$ 16.751.407,87 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos).

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para obra especial de engenharia, visando realizar Reforma Integral da Escola Municipal Adolpho Beranger Junior e da Praça Martiniano Teixeira (adjacente). Sob a coordenação da Diretoria de Engenharia do Fundo Municipal de Educação. O Regime de Execução adotado será contratação Semi-integrada, com modo de disputa Aberto.

A homologação da presente Concorrência Pública, é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Arraial do Cabo, 11 de setembro de 2025.

Leis

LEI Nº 2.671 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Melhor Idade no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arraial do Cabo o Programa Melhor Idade, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso, conforme a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Estadual nº 6.559/2013.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - O Programa terá caráter permanente e tem por objeto a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas

públicas dirigidas à população idosa, com o fim de garantir autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Entende-se como atividade na melhor idade o processo de otimização das oportunidades de acesso à cultura, saúde, lazer, trabalho e participação social, com vistas a promover a dignidade e a qualidade de vida no processo de envelhecimento dos cidadãos.

Art. 3º - O Programa Melhor Idade de Arraial do Cabo constitui política pública de direitos humanos voltada para o fortalecimento da convivência e dos vínculos comunitários da pessoa idosa, buscando:

- I - melhoria da autoestima, da saúde física e mental;
- II - autonomia;
- III - independência;
- IV - participação social;
- V - dignidade;
- VI - acesso a cuidados;
- VII - igualdade de tratamento;

VIII – prevenção do isolamento social, da depressão e da institucionalização precoce;

IX – retardamento do aparecimento de doenças limitantes.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O Programa Melhor Idade será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com apoio das seguintes Secretarias, conforme suas respectivas competências:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos: responsável pela coordenação executiva do Programa, garantindo sua gestão, execução e a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização das atividades;

II – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Direta e Indireta: responsáveis pela integração de atividades físicas, lúdicas, educativas e de promoção à saúde para os idosos participantes, assegurando orientação adequada e acompanhamento contínuo.

§1º - Fica assegurada a participação de entidades representativas dos idosos, instituições de ensino superior, colégios, cursos profissionalizantes públicos e privados, bem como de institutos que atuem na temática do envelhecimento.

§2º - O desenvolvimento do programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Programa Melhor Idade:

I – estimular um modo de viver ativo e saudável na terceira idade;

II – incentivar a prática de atividades físicas voltadas para manutenção, restabelecimento e ganho de condicionamento físico, equilíbrio e coordenação motora;

III – difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável, prevenindo doenças crônicas não transmissíveis;

IV – contemplar a assistência ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

V – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

VI – criar cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

VII – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

VIII – realizar campanhas informativas e de conscientização, a fim de reduzir o preconceito etário no mercado de trabalho;

IX – promover a integração social de idosos por meio de eventos comunitários;

X – ampliar o acesso de pessoas idosas a concursos públicos;

XI – proporcionar atividades que favoreçam a convivência social e a troca de experiências, com esclarecimentos sobre direitos e promoção da saúde;

XII – estimular a participação das pessoas idosas em atividades de educação, saúde, culturais e recreativas;

XIII – desenvolver ações que valorizem o papel social dos idosos, seus saberes, experiências e vivências, fortalecendo sua participação na sociedade.

Art. 6º - O Programa implementará, além das medidas previstas no artigo anterior, as seguintes ações:

I – realizar campanhas periódicas de orientação, estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;

II – desenvolver ações que objetivam a diminuição do número de quedas, reduzindo os atendimentos hospitalares, internações e mortes;

III – promover eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de maior dignidade e a melhor qualidade de vida para a terceira idade;

IV – estimular políticas de apoio e capacitação contínua aos cuidadores de idosos; V – facilitar o acesso a tecnologias assistivas, auditivas, visuais e locomotoras;

VI – oferecer oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;

VII – combater o sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;

VIII – estimular a criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer, incentivando a socialização entre os idosos e demais gerações;

IX – criar agenda semanal para desenvolvimento de atividades físicas diárias orientadas por profissionais qualificados, objetivando a promoção da saúde e atuando na prevenção de doenças;

X – realizar programas públicos de práticas esportivas voltadas ao condicionamento físico, equilíbrio e coordenação motora, gerando uma reabilitação e manutenção do estado de saúde física e mental;

XI – oferecer atividades voltadas à reabilitação neurológica, cardíaca e motora;

XII – promover excursões e viagens culturais;

XIII – desenvolver ações integradas com outros municípios.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 7º - Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico,

financeiro e operacional.

SEÇÃO V

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º - As informações sobre o calendário das atividades oferecidas e formas de adesão ao projeto deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.672 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência do Homem - CRHomem no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os art. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que os art. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária e a interinstitucional constituem mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento adequado de

conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a criação, pelo Poder Executivo Municipal do Centro de Referência do Homem - CRHomem;

CONSIDERANDO a relevância da iniciativa do Município de Arraial do Cabo para a efetividade da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a necessidade de redução dos casos de reincidência na violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM que estará diretamente subordinado à Superintendência da Mulher.

Art. 2º - O CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do art. 226, da Constituição Federal, bem como em consonância com os artigos 8º, 35, V, e 45, todos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º - Nos processos que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitem no âmbito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial

Adjunto Criminal da Comarca de Arraial do Cabo, será possível ao juízo determinar aos apenados, como parte da pena a ser cumprida, que compareçam a sessões dos grupos reflexivos do Centro de Referência do Homem - CRHomem, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência da Mulher.

Art. 4º - O atendimento do CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM deve ser voltado para homens a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo vedado, porém, o atendimento aos homens que não estejam em tal situação.

Art. 5º - O CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria do Centro de Referência do Homem;
- II. Divisão de Planejamento e Projetos;
- III. Divisão Técnica de Atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.673 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no município de Arraial do Cabo, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842, de 04 de novembro de 1994) e que terá entre outras contribuições, as seguintes:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei e demais iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos dos idosos, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

IV - fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, nacional e internacional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação paritária, formado por membros dos órgãos de Governo e entidades representativas da sociedade civil, composto de 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução ou destituição a critério das entidades que o representam. Após a indicação, os integrantes do CMDDPI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sendo:

I - 6 (seis) de órgãos públicos do Poder Executivo, com atuação entre as seguintes áreas:

a) assistência social;

b) saúde;

c) educação e cultura;

d) mobilidade urbana;

e) esporte e lazer;

f) turismo.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, com atuação

efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, indicados por:

a) entidades que desenvolvam projetos, programas e serviços voltados para o atendimento a pessoas idosas;

b) entidades representativas das pessoas idosas;

c) entidades que expressem formalmente por escrito o interesse na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§1º - Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§2º - Na impossibilidade de indicação de alguma representação governamental prevista no inciso I, outros órgãos públicos do Poder Executivo poderão ser convidados a assumir a composição do CMDDPI, mediante deliberação do Plenário.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleias convocadas especificamente para tal fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§4º - A cada membro titular do CMDDPI corresponde a um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma que o respectivo titular.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta por presidente, vice-presidente e 1 (um) secretário.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDDPI terão suas nomeações através de ato do poder executivo municipal, na qualidade de conselheiros.

Artigo 5º - Os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDDPI em assuntos específicos;

II - qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMDDPI (sem direito a voto) levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do conselho;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMDDPI e colaboração de instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do idoso;

IV - caberá ao CMDDPI instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá a periodicidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Artigo 8º - Fica criado o fundo para defesa dos direitos da pessoa idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 9º - Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter



deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do município de Arraial do Cabo e pelo poder executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do CMDDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante regimento interno próprio.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.575, de 04 de junho de 2024.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 2.883/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/23;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/09/2025, **Marcos Aurelio Cabral da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistencial**, Símbolo DAI-10, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Classe, matrícula nº 68.928, admitida em 10/02/2025, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24/08/2025, conforme Processo Administrativo nº 5027/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.886/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.508 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Maria Julia Correa Camargo**, do cargo em comissão de **Assessor de TI I**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.887/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/23;

RESOLVE:

Nomear, **Maria Julia Correa Camargo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete Secretário II**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

PORTARIA Nº 2.885/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Mayara Bezerra Silva**, Auxiliar de

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.888/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, **Vania Maria de Souza**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário III**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.889/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Vania Maria de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Administrativa**, Símbolo CA-11, da **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.890/2025

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.416, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo Técnico de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 24 de setembro de 2025, os seguintes servidores que irão compor o Grupo Técnico de Dimensionamento da Força de Trabalho:

I. Alex Coutinho Canela, Subsecretário Municipal de Administração – matrícula nº 66.615

II. Ana Beatriz Pereira Martins Magalhães, Assessor de Arquivo – matrícula nº 66.730;

III. Cíntia Rosa da Silva, Assessor de Gabinete da Secretaria III – matrícula nº 62.743;

IV. Amanda Silva Magalhães, Auxiliar Administrativo – matrícula nº 33.138;

V. Sergio Baalbaki, Advogado Público – matrícula nº 32.569;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA I.P.C. Nº 043/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Refixar os proventos da pensão por morte do servidor JARDEL PORTELLA JÚNIOR, matrícula nº 10296, para atribuir a cota de 60% (sessenta por cento) ao beneficiário remanescente, o cônjuge FERNANDO FRANCO DE BARROS, em razão da exclusão da dependente Maria Paula Willeman Portella, que atingiu a maioridade.

Art. 2º - Os proventos mensais da pensão ficam estabelecidos conforme o cálculo abaixo:

Proventos de aposentadoria por incapacidade permanente	R\$ 1.313,10
Total de proventos a fixar	R\$ 1.320,00
Cota familiar (50%), art. 113 da lei 2.389/2022	R\$ 660,00

Acréscimo de 10% por dependente (01), art. 113 da lei 2.389/2022	R\$ 132,00
Cota para o beneficiário remanescente	R\$ 792,00

Art. 3º - O benefício será reajustado anualmente conforme o Art. 201, § 2º, da Constituição Federal e o Art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 20 de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 25 de setembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente